



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL

À EMPRESA **CELSINHO VEICULOS LTDA - EPP**
PROCESSO Nº: 021/2017 - PREGÃO Nº: 020/2017
CONTRATO Nº: **040/2017**

Vimos por meio desta notificar a Empresa **CELSINHO VEICULOS LTDA – EPP**, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 1332, Vila Lucimar, Cidade de Inhumas / Goiás, 75.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.707.442/0001-26, na pessoa do representante legal Sr. **CELSO FRANCISCO BORGES NETO**, inscrito no CPF nº 809.433.301-49, do descumprimento da cláusula **2. DO OBJETO**, item **2.2** - A CONTRATADA fica obrigada a entregar o veículo nas dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço constante no preâmbulo do Edital deste certame, sem qualquer custo adicional; item **2.4** - O veículo será entregue na condição de “**NOVO**”, bem como, de acordo com as demais condições preestabelecidas no Edital do certame; item **2.5** - Se o veículo for entregue em desacordo com o Edital, o mesmo será devolvido imediatamente, e ficará a licitante obrigada a substituí-lo no mesmo prazo da entrega, a contento da Administração, correndo por conta e risco tais substituições da CONTRATADA, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no certame.

Ainda neste sentido, a CONTRATADA descumpre o item **8.8** - Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes, da cláusula **8. DAS OBRIGAÇÕES**.

Conforme em cláusulas do Contrato Administrativo, caberá ao município aplicar a cláusula **9. DAS SANÇÕES**, item **9.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (artigo 87 da Lei Federal 8.666/93).

Fica a empresa CELSINHO VEICULOS LTDA – EPP, **NOTIFICADA** e **ADVERTIDA** que o Município de Porto dos Gaúchos – MT aplicará as devidas penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, sendo aplicado multa de 5% (cinco por cento) e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, terá a CONTRATADA o **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação desta notificação no Diário Oficial da AMM.

O não atendimento da presente notificação no prazo assinalado, ou ausência de defesa ou o não acolhimento da mesma, implicará na adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, o que acarretará a possível inclusão da empresa na dívida ativa do município.


ALLAN VINICIUS DUARTE SCARIOT
Secretário Municipal de Finanças

Allan Vinicius D. Scariot
Secretário Mun. de Finanças - Porto dos Gaúchos – MT 07 de Abril de 2017
CPF 016.785.161-63
Decreto nº 004/2017